



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exercício: 2022

Processo Administrativo: 005/2022

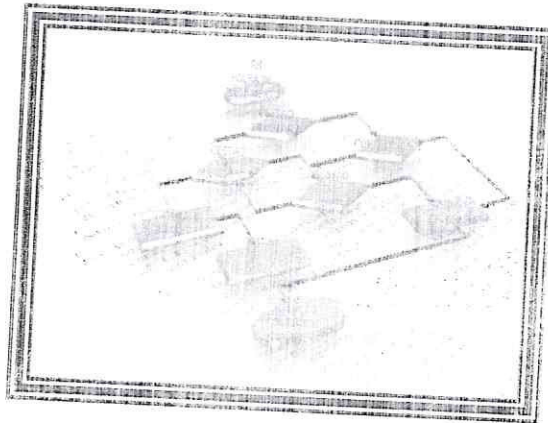
Dispensa de Licitação: 005/2022

Unidade Requisitante: Tesouraria

Data do Processo: 29 de março de 2022

HISTÓRICO

Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de Minas - MG.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.40.00	13	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.00

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Ismar Jose Siqueira** – Presidente da CPL, Certifico que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, na secretaria da Câmara, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, faço esta autuação.

ASSINATURA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Ofício nº: 005/2022
Assunto: Contratação de serviços de licenciamento de uso de sistemas de informática integrados
Data : 28 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para contratação de Profissional ou pessoa física para contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços estar sendo da empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85, situada à R GONCALVES DIAS, nº. 3035 - SANTO AGOSTINHO, na cidade de Belo Horizonte/MG, perfazendo um valor mensal em RS 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor em 10 (dez) R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2022, especificando:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002. 3.3.90.40.00	13	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.00

Solicitamos a contratação por menor preço por item, e justificamos que a contratação do item “Plataforma Web - Acesso, Segurança e Manutenção” poderá ser contratado no segundo semestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Portanto, solicitamos que sejam tomadas todas as providências cabíveis para a contratação.

Segue em anexo a este ofício 03 orçamentos e planilha com balizamento de preços.

Atenciosamente,


Rene Gomes da Silva
Tesoureiro

EXMO. SENHOR
OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS- MG.



TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Tesouraria

Titular do Cargo: Rene Gomes da Silva

Cargo: Tesoureiro

Descrição Sucinta do Objeto: Contratação de serviços de licenciamento de uso de sistemas de informática integrados.

Período de Vigência do Futuro Contrato: data da assinatura até fevereiro de 2023.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a *Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de Minas – MG.*

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prestação dos serviços para atender a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Justificamos ainda que as despesas têm como objetivo o cumprimento das legislações pertinentes e continuar a oferecer agilidade nos serviços e informações à população, buscando diminuir prazos e gerar economia ao erário público.

Contudo, a Lei Federal nº 12.527, de 2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Considerando ainda a necessidade de atender as necessidades específicas, facilitando acesso as informações.

Justificamos ainda que a prestação dos serviços por dispensa por ser um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93..

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação dos serviços para prestação dos serviços ora citado, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

As cotações foram realizadas:

- ✓ MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, no valor mensal em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais);
- ✓ HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, no valor mensal em R\$ 2.125,00 (dois mil e cento vinte cinco reais);
- ✓ FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME, no valor mensal em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).



A requerente adotou como critério para formação de planilha básica de preços o menor preço que foi da empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85.

5. PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços do objeto, desde que seja apresentada a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

O pagamento será efetuada após a apresentação de regularidade da contratado com as certidões FGTS, INSS e CNDT.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da contratação vigorará até o dia 31 de janeiro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002. 3.3.90.40.00	13	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.00

8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da lei de licitações.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

9. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

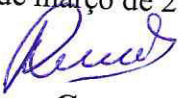
Pessoa Jurídica

- Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo e serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Documento pessoal do Representante.

10. FISCALIZAÇÃO

O contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestações dos serviços sejam realizadas com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas - MG, 28 de março de 2022.


Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



JUSTIFICATIVA

(INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – II – RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR OU EXECUTANTE).

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de Minas - MG.

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado pela empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85, além do que trata de uma empresa é especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preços conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que a empresa que atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na cidade, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85 se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 28 de março de 2022.

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Inciso III do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/93 – III – justificativa de preço.)

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de Minas - MG.

Verificando a necessidade da prestação dos serviços, verifica-se que o valor ofertado pela MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 28 de março de 2022.

René Gomes da Silva
Tesoureiro

PROPOSTA COMERCIAL



Ref. Cotação:

Belo Horizonte

terça-feira, 22 de março de 2012

Entidade: Câmara Municipal

Município: Divinópolis de Minas

U.F.: Minas Gerais

Atendendo sua solicitação, informamos abaixo nossa proposta comercial para locação de Sistemas integrados, plataforma windows, conversão, implantação e treinamento, conforme segue:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO/SISTEMAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Mês	12	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
			Recursos humanos / Folha de Pagamento	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
			Módulo E-Social	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
			Compras e Licitações (incluindo Pregão Presencial)	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
			Controle de Patrimônio	R\$ 50,00	R\$ 600,00
			Controle Frotas	R\$ 50,00	R\$ 600,00
			Controle de Almoxarifado	R\$ 50,00	R\$ 600,00
			Plataforma Web - Acesso, Segurança e Manutenção	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

Valor Mensal: R\$ 1.750,00

- Mil, Setecentos e Cinquenta Reais

Valor Global: R\$ 21.000,00

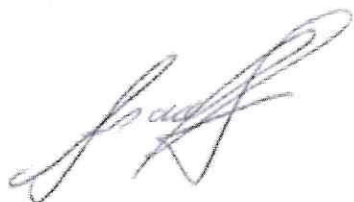
- Vinte e Um Mil de Reais

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

NOTA:

Implantação/Treinamentos: A implantação será de acordo com a disponibilidade da agenda técnica e o treinamentos será processado em conjunto com a implantação, compreendendo a total transferência de conhecimentos nos sistemas.

Atenciosamente



Consultor de Negócios

(33) 9-91059578

israel.santiago@memory.com.br

71 000 731 / 0001-85
 MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
 Rua Gonçalves Dias, 3035
 Santo Agostinho - CEP 30140-093
 BELO HORIZONTE - MG

COTAÇÃO DE PREÇOS

PARA: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG

A empresa **HLH – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.915.196/0001-70, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº15– Progresso – CEP 39660-000/Turmalina/MG, vem através deste apresentar Cotação Junto a **Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG**, para a prestação de serviços abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

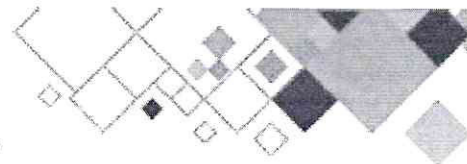
item	Descrição	UN.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"> • Contabilidade, Orçamento e Tesouraria. • Recursos humanos e Folha de Pagamento. • Módulo e-social. • Compras e Licitações (Incluindo Pregão presencial). • Controle de Patrimônio. • Controle de Frotas. • Controle de Almoxarifado. • Plataforma WEB – Acesso, Segurança e Manutenção. 	MÊS	12	R\$ 2.125,00	R\$ 25.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 25.500,00

Validade do orçamento: 60 dias

Turmalina/MG, 11 de março de 2022.

[CNPJ: 02.915.196/0001-70]
 HLH - ASSESSORIA
 E CONSULTORIA LTDA.
 RUA RIO DE JANEIRO, 15
 B. PROGRESSO - CEP: 39.660-000
 TURMALINA - MINAS GERAIS


Helbert Lopes de Macedo
 HLH Assessoria e Consultoria Ltda



COTAÇÃO DE PREÇOS

**Belo Horizonte
2022**



À
Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG

A Empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.336.390/0001-78, apresenta a seguinte proposta para prestação dos serviços conforme descrito abaixo.

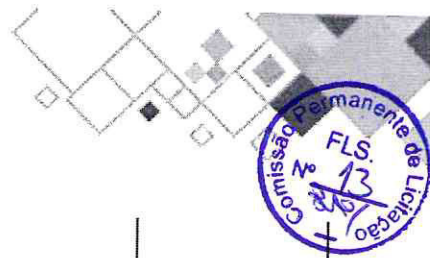
QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
Razão Social	FAC Locação e Desenvolvimento de Sistemas LTDA-ME
CNPJ	17.336.390/0001-78
Endereço	Rua Alberto Cintra, nº 431, União - Belo Horizonte/MG
Telefone/FAX / e-mail	0800 006 7873 / sac@facistemas.com.br
Nome do Signatário (p/assinatura do Contrato)	Felipe de Lacerda Lemos

1. Objeto da contratação

A presente proposta tem por objeto a Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara municipal de Divinolândia de Minas.

2. Dos Valores e Condições de Pagamento

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO/SISTEMAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
			Recursos humanos / Folha de Pagamento		
			Módulo E-Social		
			Compras e Licitações (incluindo Pregão Presencial)		
			Controle de Patrimônio		
			Controle Frotas		



	Controle de Almoxarifado		
	Plataforma Web - Acesso, Segurança e Manutenção		
TOTAL GERAL		R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

- Valor mensal da locação: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
 - Valor total para a locação pelo prazo de 12 (doze) meses: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);
 - Valor Global da proposta: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
- ✓ O prazo para a execução total do objeto é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;
 - ✓ A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação;
 - ✓ Incluso nos valores supracitados as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, taxas, tributos e encargos trabalhistas com seus funcionários;
 - ✓ O instrumento de contratação elencará obrigações da contratante e contratada, cuidando de pormenorizar a forma de prestação do serviço;
 - ✓ Em caso de procedimento licitatório, a empresa poderá apresentar valores distintos dos supra referenciados.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

[17 336 390 / 0001-78]
 FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 DE SISTEMAS LTDA.
 Rua Alberto Coimbra, 431 - Sala 03
 União - CEP 31160-770
 BELO HORIZONTE, MG


Felipe de Lacerda Lemos
 Sócio Administrador

FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME
CNPJ 17.336.390/0001-78



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o Srº Rene Gomes da Silva, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, com cotação de preços realizada previamente no valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), determino à Assessoria Jurídica, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos procedimentos necessários à formalização do contrato, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas - MG, 29 de março de 2022.

OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS
Vereador Presidente



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, atende ao disposto no art. 24, inciso II, pois se encontra estimada em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) mensal. Trata-se de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite que é de R\$ 176.000,00 (cento setenta seis mil reais).

Foi demonstrada a justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Divinolândia de Minas - MG, 29 de março de 2022.

OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº.
8.666/93.**

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de Minas - MG.

Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas 03 (três) cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

O valor mensal para a contratação será de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), multiplicado por 10 (dez), totalizando um valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas - MG, 29 de março de 2022.

OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS
Vereador Presidente



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Osvânio Ferreira das Santos, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas - MG, 29 de março de 2022.

OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS
Vereador Presidente



AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, eu, Ismar Jose Siqueira – Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.

- ✓ Requisição de abertura de Processo Administrativo de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;
- ✓ Ofício de solicitação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa de preços;
- ✓ Justificativa da escolha do prestador;
- ✓ Cotações de preços;
- ✓ Despacho do gestor para assessoria jurídica;
- ✓ Declaração como a prestação dos serviços está abaixo de 10% do limite da modalidade convite e que não configuram parcela de um serviço de maior vulto;
- ✓ Declaração do ordenador da despesa;
- ✓ Termo de abertura de procedimento de processo administrativo.


Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº: 05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS	
Certifico que fora publicado por afixação o(a)	
presente	<u>Portaria</u> no período de
<u>04</u> de <u>junho</u> de 20 <u>22</u> a	
<u>18</u> de <u>junho</u> de 20 <u>22</u>	
<u>20/</u>	Servidor / Matrícula

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Osvânio Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2022, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Ismar Jose Siqueira
Secretário: Willer César Figueiredo Silva
Membro: Rene Gomes da Silva

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Rene Gomes da Silva para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, o servidor Ismar Jose Siqueira, para o exercício de 2022, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Willer César Figueiredo Silva, Membro Rene Gomes da Silva.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 04 de Janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara

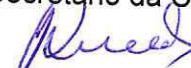


ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, às 14h00min, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de Minas/MG. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os serviços atendem as finalidades da Câmara, além de existir fundamento legal para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi da empresa "MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA -CNPJ: 71.000.731/0001-85", com valor mensal em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opino favoravelmente pela Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor jurídico para que possa aprová-la. O processo recebeu o número 005, Dispensa 005, de 29 de março de 2022, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2022 da Câmara Municipal Divinolândia de Minas - MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.


Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL


Wiler César Figueiredo Silva
Secretário da CPL


René Gomes da Silva
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 005/2022
Dispensa de licitação nº 005/2022
Contrato Administrativo nº. 0 ___/2022.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a _____, tendo como objeto serviços de licenciamento de uso de sistemas de informática integrados.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA MINAS, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, situada à _____, na cidade de _____, representada pela Sr. _____, inscrito no CPF: _____, RG: _____, residente à _____, na cidade de _____/_____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 005/2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Compreendendo: ✓ Contabilidade, Orçamento, Tesouraria ✓ Recursos humanos / Folha de Pagamento ✓ Módulo E-Social ✓ Compras e Licitações (incluindo Pregão Presencial) ✓ Controle de Patrimônio ✓ Controle Frotas ✓ Controle de Almoxarifado ✓ Plataforma Web - Acesso, Segurança e Manutenção	Prestação de Serviços			
SOMA TOTAL:					



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - As prestações dos serviços deverão ser realizadas na forma e condições fixadas abaixo, e quando solicitado pelo órgão.

2.1. Atender aos chamados remotos e orientar os servidores e verificar possível erros do sistema e auxiliar no envio do SICOM quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em ___ de _____ de 202__.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ _____ (_____), a serem pagas em parcelas mensal de R\$ _____, conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. Os pagamentos do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

6.1.1. Prestar com pontualidade os objetos deste contrato.

6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Poder Legislativo, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato;

6.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

6.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

6.4. A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



6.3. Atender aos chamados remotos e orientar os servidores e verificar possível erros do sistema e auxiliar no envio do SICOM quando necessário.

6.4. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.4.1. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.4.2. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.5. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.7. São obrigações do CONTRATANTE:

6.7.1. Comunicar de imediato ao CONTRATADO as irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.

6.7.2. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto contratado.

6.7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.7.5. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.7.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	11	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, ____ de _____ de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
DE MINAS**
Osvânio Ferreira dos Santos
CONTRATANTE
Presidente

CNPJ: _____
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº. 05/2022 de 04 de janeiro de 2022, solicitamos a emissão de Parecer Jurídico afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores, além de atestar sua regularidade da minuta do contrato.

Divinolândia de Minas, 30 de março de 2022.


Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

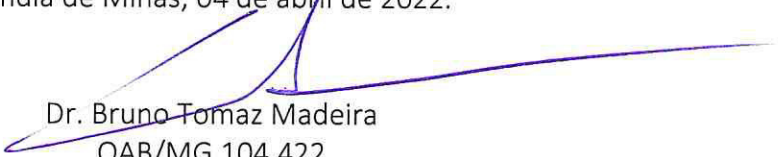
Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Conforme solicitação de V. S^a. e em cumprimento ao disposto no art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedemos aos devidos exames nas minutas do edital e do contrato administrativo, referentes aos procedimentos para abertura de processo de dispensa cujo objeto *Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.*

Da análise geramos parecer que integra esse memorando, verificamos que os autos se encontram devidamente instruídos e autuados com os requisitos previstos nas normas da legislação e adequados ao objeto para o qual está sendo realizado a contratação (art. 24 e 55 da Lei 8.666/93).

Concluimos pela aprovação do instrumento contratual, dê-lhe a contratação da empresa “MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85” e após a divulgação do extrato do contrato no quadro do Poder Legislativo, conforme prever Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 04 de abril de 2022.


Dr. Bruno Tomaz Madeira
OAB/MG 104.422
Assessoria Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho ao Presidente

Processo administrativo de licitação nº 005/2022

Dispensa de licitação nº. 005/2022

Senhor Presidente, com base no parecer da Assessoria Jurídica, venho respeitosamente, opinar favoravelmente pela contratação da empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85, para o Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de Divinolândia de Minas/MG, com proposta global no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

O fundamento desta contratação encontra amparo no art. 24 da Lei Federal 8.666/93. No caso, o valor da contratação foi cotado, o preço está dentro do valor de mercado, os serviços ofertados estão em conformidade com o solicitado.

Lembramos, que segundo o parecer emitido pelo jurídico desta Casa, o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divinolândia de Minas – MG, 05 de abril de 2022


Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

Considerando a necessidade e o interesse público na contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de Minas - MG.

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24 da Lei nº. 8.666/93); e, com arrimo no parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85, com o valor mensal em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), utilizando-se seguintes créditos de dotação orçamentária:

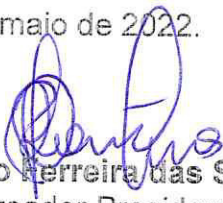
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FORTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.40.00	13	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.00

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Divinolândia de Minas - MG, 02 de maio de 2022.


Osvânio Ferreira das Santos
Vereador Presidente



PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

DISPENSA Nº. 005/2022 - Dispensado, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor da empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85, para a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de Divinolândia de Minas/MG, sendo o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 02 de maio de 2022.


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Assunto: Dispensa de Licitação nº. 005/2022.
Data: 02/05/2022.

Prezado Representante Legal,

O Presidente da CPL desta Casa, convida V. S^a. para aquiescer da proposta de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas. Comparecendo à sede da Câmara, localizada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro, centro na cidade de Divinolândia de Minas - MG.

Caso aceite a proposta, favor encaminhar a documentação abaixo para que possamos certificar a regularidade fiscal do Profissional e posterior emissão da Ordem de Compra.

- ✓ Contrato social;
- ✓ Doc. dos Sócios
- ✓ Certidão de regularidade fiscal com o INSS;
- ✓ Certidão de regularidade fiscal com FGTS;
- ✓ Certidão de regularidade trabalhista – CNDT;
- ✓ Certidão de regularidade fiscal com a receita municipal.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,


Ismar Jose Siqueira
Presidente da CPL



CARTERA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **MG-061028/C-6**

NOME: **JOELSON PINTO CHAVES**

FILIAÇÃO: **JOSE RODRIGUES CHAVES
MARIA DA GLORIA PINTO CHAVES**

NASCIMENTO: **06/10/1948** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **FOZ DE IGUAÇUAS/MG**

EXPIÇÃO: **25/01/2006** PRT. LEGISLAÇÃO DO CRC: _____

VALIA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

CPF: **071.776.296-04** RG: **M-56.147 - MG** Data de Expedição (ou Data de Proveniência): **15/12/1982**

Título: **CONTABILISTA EM EXERCÍCIO DOMICILIAR** Função: **PROFESSOR DE CONTABILIDADE EM MG - PUC**

Esta carteira será a partir de agora documento oficialidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.256 de 27/09/46 e artigo 1º da Lei 8.112 de 11/09/73.

Assinatura do Contabilista: _____

Assinatura do Diretor: _____



**ORIGINAL
CONFERIDO**

CANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE LICITAÇÃO
29 ABR. 2019
da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / MG
CARTÃO DE LICITAÇÃO Nº 0015-2014

DIRCEU PINTO DE OLIVEIRA
 ELIVANDA M. DOS SANTOS
 TAINÁ DE SOUZA MESSUTTA

**ORIGINAL
CONFERIDO**

Nº 143879



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204107062

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2000310681

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

30 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7821783 em 04/05/2020 da Empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Nire 31204107062 e protocolo 202354369 - 04/05/2020. Autenticação: 85384A52B8556EA34BA1CD13D1AE9D7074CB6D51. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.436-9 e o código de segurança ZT22 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 71.000.731/0001-85

NIRE: 3120410706-2

11ª Alteração Contratual

JOEILSON PINTO CHAVES, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº M-56.147, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 071.776.236-04, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, nº 140, Apto. 102, Bairro Prado, CEP 30.441-137, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Marcus Moreira Alípio, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº M-442.851, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 269.289.146-53, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 439, Apto. 500, Bairro Prado, CEP 30.411-180, em Belo Horizonte, Minas Gerais,

Uagner Luis Cordeiro, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, programador de sistemas, portador da carteira de identidade nº M-2.589.650, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 487.529.836-68, residente e domiciliado na Rua Turfa, nº 572, Apto. 103, Bairro Prado, CEP 30.411-200, Belo Horizonte, Minas Gerais, e,

Cássio de Miranda, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº M-5.521.271, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 808.515.686-53, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, nº 260, Apto. 602, Bairro Planalto, CEP 31.720-010, em Belo Horizonte, Minas Gerais,

Únicos sócios da sociedade empresária **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda**, com sede e domicílio na Rua Gonçalves Dias, nº 3.035, Salas 301, 302 e 303, Bairro Santo Agostinho, CEP 30140-093, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n. 71.000.731/0001-85, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120410706-2, em 26/04/93,

Resolvem, por deliberação da totalidade dos sócios, promoverem esta **décima primeira alteração contratual**, com o objetivo específico de:

I – Correção de endereço;

II – Consolidação do contrato social.





Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 23/04/93, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá aos sócios **Joilson Pinto Chaves, Marcus Moreira Alipio, Uagner Luis Cordeiro e Cássio de Miranda**, com poderes de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Sendo, entretanto necessário, somente para a movimentação de qualquer conta bancária, da assinatura de pelo menos 02 (dois) sócios.

Cláusula Sétima – Todas as alterações do contrato social serão tomadas através de reuniões de sócios.

Cláusula Oitava – Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

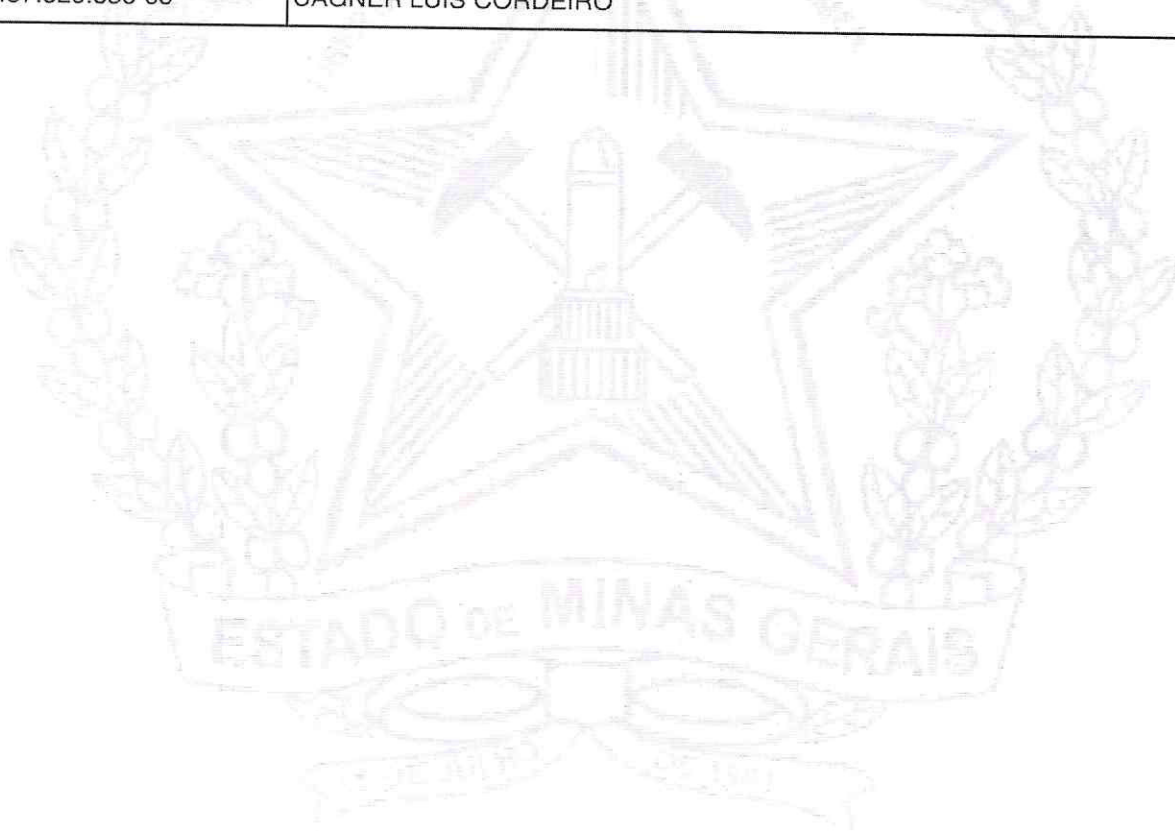


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/235.436-9	MGP2000310681	30/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
808.515.686-53	CASSIO DE MIRANDA
071.776.236-04	JOEILSON PINTO CHAVES
269.289.146-53	MARCUS MOREIRA ALIPIO
487.529.836-68	UAGNER LUIS CORDEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7821783 em 04/05/2020 da Empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Nire 31204107062 e protocolo 202354369 - 04/05/2020. Autenticação: 85384A52B8556EA34BA1CD13D1AE9D7074CB6D51. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.436-9 e o código de segurança ZT22 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



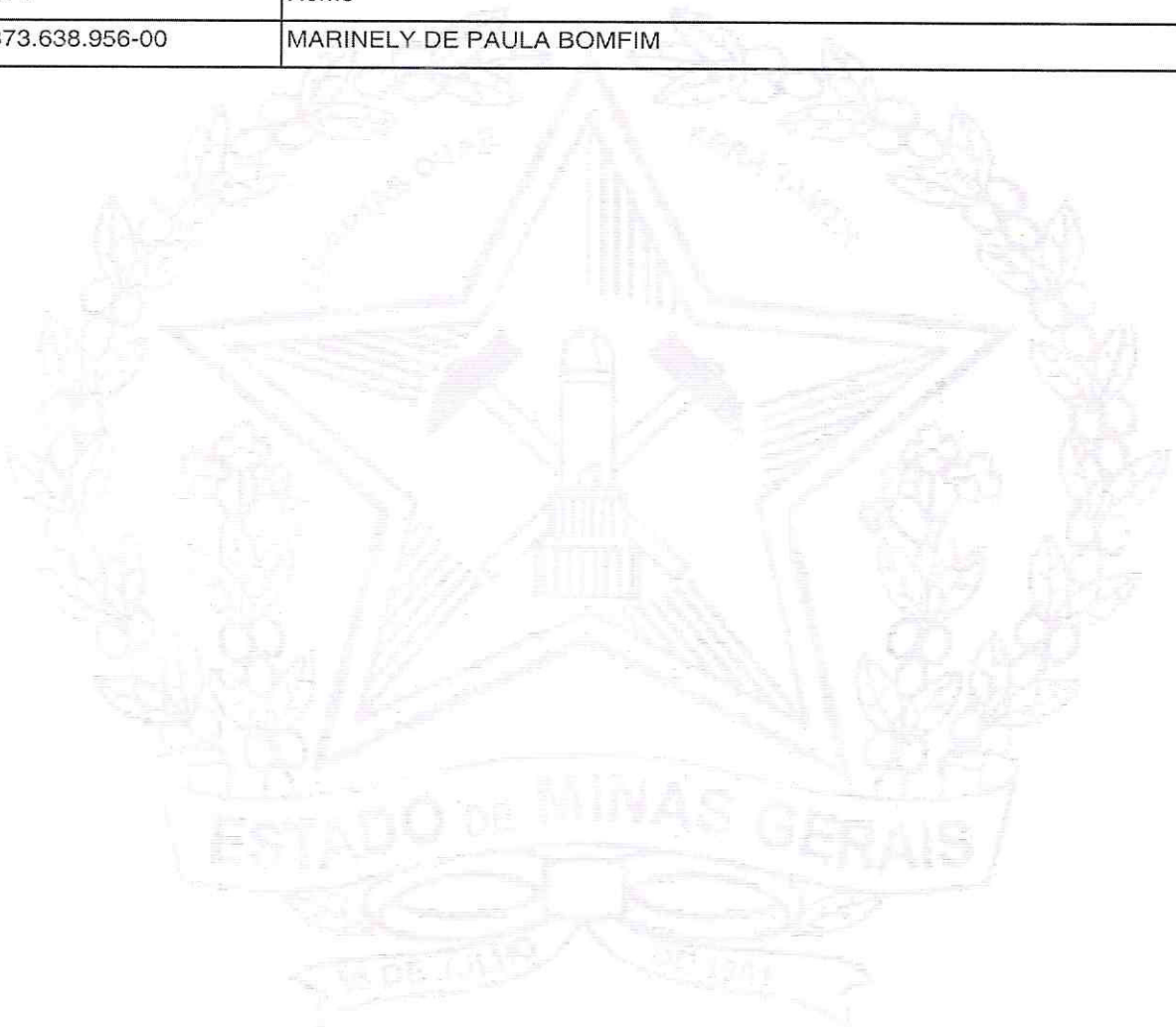
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7821783 em 04/05/2020 da Empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Nire 31204107062 e protocolo 202354369 - 04/05/2020. Autenticação: 85384A52B8556EA34BA1CD13D1AE9D7074CB6D51. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.436-9 e o código de segurança ZTZ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

JOEILSON PINTO CHAVES, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade no. M-58.147, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no. 071.776.236-04, residente e domiciliado à Rua Bogari, no. 207, Apto. 201, bairro Nova Suissa em Belo Horizonte, MG; MARCUS MOREIRA ALÍPIO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade no. M-442.851, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no. 267.289.146-53, residente e domiciliado à Rua Contria, no. 294, Apto. 203, bairro Prado em Belo Horizonte, MG; UAGNER LUIS CORDEIRO, brasileiro, casado, programador de sistemas, portador da carteira de identidade no. M-2.589.650, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no. 487.529.836-68, residente e domiciliado à Av. Cristiano Guimarães, no. 2176, Apto. 301, bairro Planalto em Belo Horizonte, MG, e, CASSIO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/71, programador de sistemas, portador da carteira de identidade no. M-5.521.271, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no. 808.515.686-53, residente e domiciliado à Rua Bogari, no. 207, Apto. 401, bairro Nova Suissa em Belo Horizonte, MG, resolvem a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

DENOMINAÇÃO SEDE E PRAZO - A sociedade denominada MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, é organizada por prazo indeterminado e tem sua sede social à Rua dos Tecelões, no. 247, Loja 01, bairro Aparecida em Belo Horizonte, MG, e usará como nome de fantasia MEMORY INFORMATICA, iniciando suas atividades em 01/05/93.

OBJETIVO SOCIAL - O objetivo da sociedade é a prestação de serviços na área de informática.

CAPITAL SOCIAL - O capital social é de CR\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) integralizados em moeda corrente do País pelos sócios no ato da assinatura do presente contrato, dividido em 100.000 cotas de CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOEILSON PINTO CHAVES.....	35.000 cotas	CR\$35.000.000,00
MARCUS MOREIRA ALÍPIO.....	35.000 cotas	CR\$35.000.000,00
UAGNER LUIS CORDEIRO.....	20.000 cotas	CR\$20.000.000,00
CASSIO DE MIRANDA.....	10.000 cotas	CR\$10.000.000,00

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

Four handwritten signatures of the partners.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**
CNPJ: 71.000.731/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:57:13 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: 69A9.444E.C0B6.FB8D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.000.731/0001-85

Razão Social: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Endereço: RUA GONCALVES DIAS 3035 SL 301 302 303 / SANTO AGOSTINHO /
BELO HORIZONTE / MG / 30140-093

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

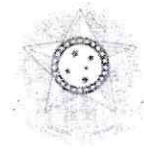
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040401374077273172

Informação obtida em 12/04/2022 08:20:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 71.000.731/0001-85
Certidão nº: 57994861/2021
Expedição: 29/12/2021, às 09:18:11
Validade: **26/06/2022** - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 842-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ADHGGIHLIQ**

Documento/Certidão nº **18.956.378** Exercício: **2022**

Emissão em: **02/05/2022**

Requerimento em: **14:16:07**

Validade: **01/06/2022**

Nome: **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

CNPJ: **71.000.731.0001.85**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente agorados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscitos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vender

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.900.731/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1993
RAZÃO SOCIAL MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEMORY INFORMATICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
COORDENADOR R GONCALVES DIAS	NÚMERO 3035	COMPLEMENTO SALA 301 SALA 302 SALA 303
CPF 30.140-094	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERCCO@TASK.COM.BR	TELEFONE (31) 2531-7596	UF MG
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2000	
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2016.

Emitido no dia 02/05/2022 às 14:14:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 71.000.731/0001-85

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Março de 2022 às 16:00

BELO HORIZONTE, 17 de Março de 2022 às 16:00

Código de Autenticação: 2203-1716-0015-0593-5176

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em: Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 005/2022
Dispensa de licitação nº 005/2022
Contrato Administrativo nº. 005/2022.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA, tendo como objeto serviços de licenciamento de uso de sistemas de informática integrados.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA MINAS, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85, situada à Rua Goncalves Dias, nº. 3035 – Sala 301, 302 e 303, bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.140-094, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Uagner Luis Cordeiro, brasileiro, casado, Sócio diretor, portador da carteira de identidade nº MG-2.589.650, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 487.529.836-68, residente e domiciliado na Rua Turfa, nº 572, Apto. 103, Bairro Prado, CEP 30.411-200, em Belo Horizonte, Minas Gerais, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa nº 005/2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria	Serviços	10	400,00	4.000,00
02	Recursos humanos / Folha de Pagamento		10	350,00	3.500,00
03	Módulo E-Social		10	250,00	2.500,00
04	Compras e Licitações (incluindo Pregão Presencial)		10	300,00	3.000,00
05	Controle de Patrimônio		10	50,00	500,00
06	Controle Frotas		10	50,00	500,00
07	Controle de Almoxarifado		10	50,00	500,00
08/	Plataforma Web - Acesso, Segurança e Manutenção		10	300,00	3.000,00
				VALOR MENSAL:	1.750,00
				VALOR TOTAL:	17.500,00



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - As prestações dos serviços deverão ser realizadas na forma e condições fixadas abaixo, e quando solicitado pelo órgão.

2.1. Atender aos chamados remotos e orientar os servidores e verificar possível erros do sistema e auxiliar no envio do SICOM quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 02 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a serem pagas em parcelas mensal de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. Os pagamentos do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

6.1.1. Prestar com pontualidade os objetos deste contrato.

6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Poder Legislativo, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato;

6.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



6.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

6.4. A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

6.3. Atender aos chamados remotos e orientar os servidores e verificar possível erros do sistema e auxiliar no envio do SICOM quando necessário.

6.4. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.4.1. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.4.2. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.5. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.7. São obrigações do CONTRATANTE:

6.7.1. Comunicar de imediato ao CONTRATADO as irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.

6.7.2. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto contratado.

6.7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.7.5. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.7.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



- 7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:
- 7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
 - 7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
 - 7.1.1.4. atraso injustificado;
 - 7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
 - 7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;
 - 7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 - 7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
 - 7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- 7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	11	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, 02 de maio de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
DE MINAS**

Osvânio Ferreira dos Santos
CONTRATANTE
Presidente

**MEMORY PROJETOS E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**
CNPJ: 71.000.731/0001-85
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

PARTES: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas X Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Data do Contrato: 02/05/2022.

Valor Global do Contrato: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FUNTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.40.00	13	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.00

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo administrativo nº 005/2022

Dispensa nº 005/2022

Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando à disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 13 de maio de 2022.

Osvânio Ferreira das Santos
Presidente da Câmara



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificamos a cláusula nona do contrato n.º. 005/2022, onde lê-se:

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

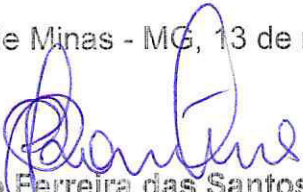
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	11	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.00

Passara a ler-se:

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.40.00	13	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.00

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 13 de maio de 2022.


Osvânio Ferreira das Santos
Presidente da Câmara